



CONVÊNIO Nº 022/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO com sede na Rua José Antônio de Campos, 250, Registro, Estado São Paulo, CEP: 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872.0001/79, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilson Wagner Fantin, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.954.210-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 632.751.399-91

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA, mantida pela OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, com filial na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340, parte - Jardim das Imbuías, CEP: 04829-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.301.267/0001-84**, neste ato representada na forma de seu estatuto social e/ou por seu/sua procurador(a).

Ajustam o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo propiciar ao aluno experiência acadêmico-profissional, através de estágio, no ambiente de trabalho, para alunos freqüentando regularmente a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** conforme projeto pedagógico.

Parágrafo Primeiro - O Estágio, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Segundo - Esse acordo estabelece as condições indispensáveis à viabilização de concessão do estágio pela **CONCEDENTE** ao aluno regularmente matriculado na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste termo, as partes obrigam-se:

I - Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Celebrar e cumprir o Termo de Compromisso firmado com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o(a) estagiário(a);
- b) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar o(a) estagiário(a) para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- d) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);
- e) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - Das Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme estabelece o artigo 9º, § único da Lei nº. 11.788/08, devendo fornecer cópia para a **CONCEDENTE**;
- b) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por escrito, todos os casos de desligamento do(a) estagiário(a) do curso seja qual for o motivo, inclusive em decorrência da conclusão de curso;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

Rubricas: 1-..... 2-..... Jurídico-..... T1-..... T2-.....

- e) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação para Estágio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado ou complementado pelos convenientes mediante a assinatura de termos aditivos, sendo que poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A realização de estágios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nas dependências da **CONCEDENTE**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) esta, nos termos da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração no presente acordo, serão sempre precedidas de aditivo por escrito e devidamente assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo - Além da relação prevista no objeto deste Acordo de Cooperação, não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária, excetuando-se as condições estabelecidas neste convênio;

Parágrafo Terceiro - Este acordo representa a totalidade de entendimentos mantidos pelas partes com relação à matéria nele contida, sucedendo todos e quaisquer outros anteriores, escritos e/ou verbais, prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo com que conflite.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada dar por findo o presente Acordo de Cooperação para Estágio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação para Estágio, as partes elegem o Foro da Comarca de Registro, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Registro, 22 de abril de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA, mantida pela:
OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL

Gisele Nunes Ferraz
Supervisora Administrativa
Universidade de Santo Amaro

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:
Pela Prefeitura:

DEBORA GOETZ
CPF: 285.445.168-66

Pela UNISA

RG.

11.881.015-7

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
da Assessoria Jurídica